

**CONTRATO Nº 004/2016**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE  
SI CONTRATO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
E A EMPRESA CONSTRUTORA REMO LTDA**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0001-96 com sede na Avenida Francisco Sales n.º 1838, bairro São Lucas, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-221, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Sergio Mohallem**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do Registro Geral n.º MG – 1.974.598 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.478.906-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Porfírio de Machado, n.º 780, bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-400, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato é referente ao saldo residual da Ata de Registro de Preços nº 216/2014 e obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 266/2014 na modalidade Pregão nº 147/2014, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.13.01.15.451.0021.3037.4.490.51.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, CREDENCIADA PELA CONCESSIONÁRIA LOCAL, DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO - SEMOB** conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 266/2014.

**CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses contados a partir de sua assinatura, desde que não exceda o exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O fornecimento do(s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação das Secretarias devendo ser executados em 30 dias após emissão da ordem de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:**

**I – CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

O valor do presente Contrato será de R\$ 999.978,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e oito reais), conforme especificado abaixo:

CÓD. ATIV.	DESCRIÇÃO	Unidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QTD	VALOR
<b>3</b>	<b>Disponibilidade de turma leve por hora</b>				
<b>3.a</b>	Em dias úteis	un	188,6957792	61,00	R\$ 11.510,44
<b>3.b</b>	Aos sábados	un	197,8388108	48,00	R\$ 9.496,26
<b>3.c</b>	Aos domingos e feriados	un	278,0574477	25,00	R\$ 6.951,44
<b>18</b>	<b>Instalação de curva de eletroduto de ferro galvanizado aparente</b>				
<b>18.e</b>	3"	un	36,48	1,00	R\$ 36,48
<b>19</b>	<b>Instalação de curva de eletroduto de PVC embutido no piso</b>				
<b>19.a</b>	3/4"	un	11,29	1,00	R\$ 11,29
<b>24</b>	<b>Instalação de luminária fechada completa em braço de 3000mm</b>				
<b>24.a</b>	150W - vapor de sódio	un	992,8727338	200,00	R\$ 198.574,55
<b>24.b</b>	250W - vapor de sódio	un	1308,341476	100,00	R\$ 130.834,15
<b>25</b>	<b>Instalação de luminária fechada completa em braço de 3000mm - sem fornecimento do braço</b>				
<b>25.a</b>	150W - vapor de sódio	un	610,7193831	101,00	R\$ 61.682,66
<b>25.b</b>	250W - vapor de sódio	un	926,1881255	75,00	R\$ 69.464,11
<b>27</b>	<b>Instalação de luminária fechada completa em braço de 4500mm - sem fornecimento do braço</b>				
<b>27.a</b>	250W - vapor de sódio	un	959,6963118	50,00	R\$ 47.984,82
<b>28</b>	<b>Instalação de luminária fechada completa em poste metálico</b>				

	<b>cilíndrico reto até 12 m - 01 luminária</b>				
28.c	150W - vapor de sódio	un	778,1627366	65,00	R\$ 50.580,58
28.d	250W - vapor de sódio	un	1096,275835	50,00	R\$ 54.813,79
28.e	400W - vapor de sódio	un	1183,266365	50,00	R\$ 59.163,32
29	<b>Instalação de luminária fechada completa em topo de poste de concreto até 12m - 01 luminária</b>				
29.a	150W - vapor de sódio	un	778,1920099	75,00	R\$ 58.364,40
29.b	250W - vapor de sódio	un	1096,275835	50,00	R\$ 54.813,79
31	<b>Instalação de luva de eletroduto de PVC embutido no piso</b>				
31.a	3/4"	un	10,77257939	1,00	R\$ 10,77
31.b	1"	un	11,18240578	1,00	R\$ 11,18
32	<b>Instalação de metro de cabo singelo de cobre (0,6/1,0kV) diretamente enterrado</b>				
32.a	2,5mm <sup>2</sup>	m	2,995635754	149,00	R\$ 446,35
32.b	4mm <sup>2</sup>	m	3,62013311	1,00	R\$ 3,62
32.c	6mm <sup>2</sup>	m	4,176326068	1,00	R\$ 4,18
32.d	10mm <sup>2</sup>	m	6,508433382	1,00	R\$ 6,51
32.e	16mm <sup>2</sup>	m	8,996665034	1,00	R\$ 9,00
33	<b>Instalação de metro de cabo singelo de cobre 0,6/1,0kV, em eletroduto ou braço de IP</b>				
33.a	2,5mm <sup>2</sup>	m	3,629890882	1,00	R\$ 3,63
33.b	4mm <sup>2</sup>	m	4,459301432	2,00	R\$ 8,92
33.c	6mm <sup>2</sup>	m	4,781307882	1,00	R\$ 4,78
33.d	10mm <sup>2</sup>	m	7,347601704	1,00	R\$ 7,35
33.e	16mm <sup>2</sup>	m	9,845591128	1,00	R\$ 9,85
34	<b>Instalação de metro de cabo tripolar tipo plano</b>				
34.a	2,5mm <sup>2</sup>	m	5,1813765	2,00	R\$ 10,36
34.b	4,0mm <sup>2</sup>	m	8,606354187	1,00	R\$ 8,61
35	<b>Instalação de metro de condutor multiplexado com isolamento XLPE, classe 06/1kV para iluminação Pública</b>				
35.a	1#16(16)mm <sup>2</sup>	m	5,698538373	1,00	R\$ 5,70
35.b	2#16(16)mm <sup>2</sup>	m	12,21672953	1,00	R\$ 12,22
35.c	3#16(16)mm <sup>2</sup>	m	15,75880047	1,00	R\$ 15,76
35.d	1#25(25)mm <sup>2</sup>	m	7,786701407	1,00	R\$ 7,79
36	<b>Instalação de metro de condutor não isolado para Iluminação Pública</b>				
36.b	cobre # 10mm <sup>2</sup>	m	7,513483814	1,00	R\$ 7,51
36.c	cobre # 16mm <sup>2</sup>	m	9,884622212	2,00	R\$ 19,77
39	<b>Instalação de ponto de Iluminação Pública em braços de até 2500mm, fixado com parafuso</b>				
39.a	100W vapor de sódio	un	812,3929979	101,00	R\$ 82.051,69
52	<b>Retirada de 1 metro de cabo 0,6/1,0kV instalado em braço de IP</b>				
52.a	Até 16mm <sup>2</sup>	m	3,434735458	25,00	R\$ 85,87
52.b	Maior que 16mm <sup>2</sup>	m	3,542070941	24,00	R\$ 85,01
53	<b>Retirada de 1 metro de cabo 0,6/1,0kV instalado em eletroduto</b>				
53.a	Até 16mm <sup>2</sup>	m	2,302834	25,00	R\$ 57,57
53.b	Maior que 16mm <sup>2</sup>	m	2,400411712	25,00	R\$ 60,01
54	<b>Retirada de 1 metro de cabo subterrâneo (0,6/1,0kV) diretamente enterrado</b>				
54.b	16mm <sup>2</sup> a 25mm <sup>2</sup>	m	17,4761682	1,00	R\$ 17,48
54.c	25mm <sup>2</sup> a 50mm <sup>2</sup>	m	22,06232065	1,00	R\$ 22,06
63	<b>Retirada de luva de eletroduto de ferro galvanizado aparente</b>				
63.a	Retirada de luva de eletroduto de ferro galvanizado aparente	un	9,172304916	1,00	R\$ 9,17
64	<b>Retirada de luva de eletroduto de PVC embutido no piso</b>				
64.a	Retirada de luva de eletroduto de PVC embutido no piso	un	9,172304916	1,00	R\$ 9,17

<b>65</b>	<b>Retirada de metro de condutor aéreo</b>					
<b>65.a</b>	Retirada de metro de condutor aéreo	m	1,990585322	2,00	R\$	3,98
<b>75</b>	<b>Substituição de Lâmpada</b>					
<b>75.a</b>	Vapor de Mercúrio - 80W	un	89,9471348	28,00	R\$	2.518,52
<b>75.b</b>	Vapor de Mercúrio - 125W	un	90,77654535	28,00	R\$	2.541,74
<b>75.c</b>	Vapor de Mercúrio - 250W	un	144,5906534	28,00	R\$	4.048,54
<b>75.d</b>	Vapor de Mercúrio - 400W	un	162,564468	28,00	R\$	4.551,81
<b>75.e</b>	Vapor de Sódio - 70W	un	99,6658749	28,00	R\$	2.790,64
<b>75.f</b>	Vapor de Sódio - 100W	un	110,8677962	28,00	R\$	3.104,30
<b>75.g</b>	Vapor de Sódio - 150W	un	117,3664718	28,00	R\$	3.286,26
<b>75.h</b>	Vapor de Sódio - 250W	un	151,2356956	28,00	R\$	4.234,60
<b>75.i</b>	Vapor de Sódio - 400W	un	156,6219853	28,00	R\$	4.385,42
<b>75.j</b>	Vapor Metálico - 150W	un	421,9357839	28,00	R\$	11.814,20
<b>75.k</b>	Vapor Metálico - 250W	un	220,047498	28,00	R\$	6.161,33
<b>75.l</b>	Vapor Metálico - 400W	un	245,6323741	28,00	R\$	6.877,71
<b>76</b>	<b>Substituição de Reatores Externos</b>					
<b>76.a</b>	Vapor de Mercúrio - 80W	un	132,8520547	28,00	R\$	3.719,86
<b>76.b</b>	Vapor de Mercúrio - 125W	un	137,3308717	28,00	R\$	3.845,26
<b>76.c</b>	Vapor de Mercúrio - 250W	un	184,5877575	3,00	R\$	553,76
<b>76.d</b>	Vapor de Mercúrio - 400W	un	208,4455081	3,00	R\$	625,34
<b>76.e</b>	Vapor de Sódio - 70W	un	134,7645779	28,00	R\$	3.773,41
<b>76.f</b>	Vapor de Sódio - 100W	un	147,6448358	28,00	R\$	4.134,06
<b>76.g</b>	Vapor de Sódio - 150W	un	156,6707742	28,00	R\$	4.386,78
<b>76.h</b>	Vapor de Sódio - 250W	un	207,8893151	28,00	R\$	5.820,90
<b>76.i</b>	Vapor de Sódio - 400W	un	239,3190961	28,00	R\$	6.700,93
<b>76.j</b>	Vapor Metálico - 150W	un	160,1640563	3,00	R\$	480,49
<b>76.k</b>	Vapor Metálico - 250W	un	203,1080073	3,00	R\$	609,32
<b>76.l</b>	Vapor Metálico - 400W	un	230,624922	3,00	R\$	691,87
<b>77</b>	<b>Substituição de Reatores Internos</b>					
<b>77.a</b>	Vapor de Sódio - 70W	un	111,0239206	10,00	R\$	1.110,24
<b>77.b</b>	Vapor de Sódio - 100W	un	125,0068067	10,00	R\$	1.250,07
<b>77.c</b>	Vapor de Sódio - 150W	un	171,687984	10,00	R\$	1.716,88
<b>77.d</b>	Vapor de Sódio - 250W	un	185,7977212	10,00	R\$	1.857,98
<b>77.e</b>	Vapor de Sódio - 400W	un	201,5955527	10,00	R\$	2.015,96
<b>77.f</b>	Vapor Metálico - 150W	un	138,296891	3,00	R\$	414,89
<b>77.g</b>	Vapor Metálico - 250W	un	182,9386942	2,00	R\$	365,88
<b>77.h</b>	Vapor Metálico - 400W	un	200,1514026	3,00	R\$	600,45
<b>78</b>	<b>Substituição de Relé e/ou Base</b>					
<b>78.a</b>	Relé	un	65,02578719	26,00	R\$	1.690,67
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>999.978,00</b>

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a) **Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, representante da Secretaria Municipal de Planejamento ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

**I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

**a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;



- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;  
c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei n.º 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG 05 de janeiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**  
Secretário Municipal de Planejamento

**CONSTRUTORA REMO LTDA**  
**Sr. Sergio Mohallem**  
CONTRATADA

**VISTO DO PROJU:**